

PROCESSO ON-LINE N° 3888/19

DATA: 24/05/19

PROTOCOLO N° 15.897.966-7

DATA: 12/07/19

PARECER CEE/CEIF N° 383/2020

APROVADO EM 07/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ÂNGELO SEGURO -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazos: 01/01/20 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13 - CEE/PR, em especial atenção à estrutura física e manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 287/19-DPGE/Seed, de 21/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse da Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pitanga.

Esta Escola situa-se na Linha Cantu, s/n, município de Pitanga. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1674/20, de 14/05/20, no período de 01/01/20 a 31/12/29.

PROCESSO ON-LINE N° 3888/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 421/08, de 01/02/08;
- b) renovação de autorização: n° 4538/17, de 12/09/17; no período de 01/01/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 116/19, de 26/07/19, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3464/19, de 19/08/19, declarou-se favorável à renovação de autorização para funcionamento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE N° 3888/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...)

a prefeitura realizou compra do terreno para a construção da escola nova, com previsão da obra em 2017, porém ainda não foi iniciada. Não possui quadra esportiva. Os demais equipamentos existentes atendem a demanda. A Secretaria Municipal de Educação oferece suporte pedagógico para os profissionais da escola. No ano de 2018, a Prefeitura adquiriu para todas as escolas do município os materiais pedagógicos da editora Sefe, para a Educação Infantil de 4 e 5 anos, bem como para o 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental e no ano de 2019 inseriu o 4º ano e ofereceu formação pedagógica para os profissionais, com parcerias do IFPR, Faculdades do Centro do Paraná – UCP e da editora Sefe”.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação de autorização para o funcionamento do curso, porém constata-se no relato da Comissão de Verificação do NRE a ressalva em relação à necessidade de reformas e melhorias no prédio da instituição. Observa-se a menção dos diversos espaços como biblioteca, salas de aula, condições de acessibilidade, e outros, contudo em condições estruturais mínimas para o desenvolvimento da proposta do pedagógica do curso.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 17/06/20 e a Licença Sanitária em 08/07/20, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 3888/19

Avaliação Interna do curso:

Ano S/serie Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
1º Ano	12	14	06	05	09	00	00	00	00		01	01	01	01		00	00	00	00		11	13	05	04	
2º ano	13	13	17	06	07	00	00	00	00		01	02	01	02		00	00	00	00		12	11	16	04	
3º Ano	13	13	13	17	03	00	00	00	00		01	01	02	03		00	01	01	00		12	11	10	14	
4º Ano	16	12	13	12	15	00	00	00	00		00	01	02	02		00	00	00	01		16	11	11	09	
5º Ano	16	17	12	13	09	00	00	00	00		00	02	01	04		01	00	00	00		15	15	11	09	
Pré I de 4 anos	17	09	09	09	07	00	00	00	00		02	01	00	03		00	00	00	00		15	08	09	06	
Pré II de 5 anos	00	00	02	13	07	00	00	00	00		00	00	00	02		00	00	00	00		00	00	02	11	

A matriz curricular possui as informações devidamente apresentadas. O Corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação/autorização do funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pitanga, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à estrutura física e renovação da Licença Sanitária e do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF